



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE GESTÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

DESPACHO

Assunto: Prestação de Contas Anual SEGAP - Exercício 2025 - IN TCU nº 84/2020.

À Coordenadoria de Pessoal - COP, para ciência.

Trata-se de cumprimento de determinações contidas no Memorando nº 005/2026-CAU, documento nº 7175922, pelo qual a Coordenadoria de Auditoria Interna requer a apresentação de informações sobre as providências adotadas quanto aos informes do Controle Interno e Externo para subsidiar a prestação de contas anual deste Tribunal, a ser disponibilizada no sítio oficial do TRE-MG, aba *Transparência e Prestação de Contas*, no prazo previsto pelo inciso I do art. 6.º da Decisão Normativa - TCU nº 198/2022, no formato indicado no Quadro 1.

Isso posto, encaminhamos as tabelas com as informações solicitadas.

EMIR COUTO MANJUD MALUF
Técnico Judiciário

RENATA SOUSA BRANT
Chefe da SEGAP

Quadro 1 - Determinações do Tribunal de Contas da União atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Acórdão TCU	SEI TREMG n.º
Acórdão Nº 970/2025 TCU – 2ª Câmara	0015043-66.2020.6.13.8000
Comunicação expedida pelo TCU:	Ofício 4.952/2025 - TCU/Seproc (doc. nº 6175338); Ofício 11.539/2025 - TCU/Seproc (doc. nº 6304023)
Deliberações expedidas pelo TCU:	
Suspensão dos efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.4 e 9.4.2. do Acórdão 970/2025-TCU-2ª Câmara.	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
1) Interposição de Pedido de Reexame, o qual foi conhecido com efeito suspensivo e está pendente de decisão de mérito.	
2) Comunicação à Seção de Pagamento – SEPAG.	
3) Manutenção dos proventos de pensão civil definidos no Cálculo de Proventos, doc. nº 1525266.	
Setor responsável pela implementação:	
Seção de Pagamento SEPAG; Seção de Gestão de Aposentadorias e Pensões SEGAP.	

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Acórdão TCU	SEI TREMG n.º
Acórdão nº 2319/2025 TCU - 1ª Câmara	0005164-64.2022.6.13.8000

Comunicação expedida pelo TCU:	Ofício 12.037/2025 - TCU/Seproc (doc. nº 6312261)
Deliberações expedidas pelo TCU:	
Conheceu do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento. Comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução-TCU 360/2023.	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
1) Comunicação à interessada por meio do Ofício nº 780/2025 (doc. nº 6328345), recebido em 02/05/2025 (doc. nº 6384248).	
2) Comunicação ao TCU por meio do Ofício nº 842/2025 (doc. nº 6349947), recebido em 05/05/2025 (doc. nº 6354197).	
3) Manter o acompanhamento Mandado de Segurança Coletivo nº 1017089-02.2020.4.01.3800, em recurso no Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, até o trânsito em julgado.	
Setor responsável pela implementação:	
Seção de Gestão de Aposentadorias e Pensões SEGAP.	

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Acórdão TCU	SEI TREMG n.º
Acórdão Nº 3258/2025 TCU – 2ª Câmara	0003623-30.2021.6.13.8000
Comunicação expedida pelo TCU:	Ofício Nº 22592/2025 - TCU/Seproc (doc. nº 6494320)
Deliberações expedidas pelo TCU:	
Promover a absorção de eventual resíduo da parcela compensatória por quaisquer reajustes futuros, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023, em respeito à redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação: Comunique à interessada do teor da decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos. Informar ao TCU as medidas adotadas no prazo de 30 dias e disponibilizar, por meio do sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento deste acórdão.	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
1. Implementação da ordem do TCU no pagamento dos proventos de aposentadoria (doc. nº 6545876).	
2. Comunicação à interessada, efetivada em 27/06/2025 (docs. nº 6497286 e 6534747).	
3. Comunicação ao TCU, efetivada em 17/07/2025 (docs. nº 6551164 e 6569165).	
4. Elaboração de novo Ato e-Pessoal (Ato nº 55.620/2025, docs. nº 6723584 e 6944161) em substituição ao Ato declarado ilegal.	
Setor responsável pela implementação:	
Seção de Pagamento SEPAG; Seção de Gestão de Aposentadorias e Pensões SEGAP.	

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Acórdão TCU	SEI TREMG n.º
Acórdão Nº 3394/2025 TCU – 1ª Câmara	0007571-77.2021.6.13.8000
Comunicação expedida pelo TCU:	Ofício Nº 19648/2025 TCU/Seproc (doc. nº 6437278)
Deliberações expedidas pelo TCU:	
Acompanhar a tramitação do Mandado de Segurança 1017089-02.2020.4.01.3800 e, uma vez desconstituída a decisão que assegura, presentemente, a inclusão da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) no cálculo dos adicionais de qualificação e de tempo de serviço pagos às interessadas, promover a imediata supressão das respectivas parcelas dos proventos e proceda à restituição do indébito desde a impetração da ação, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
1. Manter o acompanhamento Mandado de Segurança Coletivo nº 1017089-02.2020.4.01.3800, em recurso no Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, até o trânsito em julgado.	
Setor responsável pela implementação:	

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Acórdão TCU	SEI TREMG n.º
Acórdão Nº 5142/2025 TCU – 2ª Câmara	0009698-85.2021.6.13.8000
Comunicação expedida pelo TCU:	Ofício Nº 35.942/2025 TCU/SEPROC (doc. nº 6703470)
Deliberações expedidas pelo TCU:	
Promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado. Emitir novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submetê-lo ao TCU, contemplando o destaque das parcelas incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001. Comunique à interessada do teor desta decisão no prazo de 15 dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos. Enviar ao TCU os documentos comprobatórios das providências adotadas no prazo de 30 dias.	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
1. Implementação da ordem do TCU no pagamento dos proventos de aposentadoria (doc. nº 6740810).	
2. Comunicação à interessada, efetivada em 22/09/2025 (docs. nº 6752924 e 6768570).	
3. Comunicação ao TCU, efetivada em 24/09/2025 (docs. nº 6762708 e 6768684).	
4. Emissão de novo Ato de Aposentadoria (docs. nº 7132472 e 7145376).	
4. Elaboração de novo Ato e-Pessoal em substituição ao Ato declarado ilegal (em elaboração, no prazo delimitado no art. 7º da I.N. nº 78/2018/TCU).	
Setor responsável pela implementação:	
Seção de Pagamento SEPAG; Seção de Gestão de Aposentadorias e Pensões SEGAP.	

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Acórdão TCU	SEI TREMG n.º
Acórdão Nº 8250/2025 TCU – 1ª Câmara	0001290-37.2023.6.13.8000 0013304-53.2023.6.13.8000
Comunicação expedida pelo TCU:	Ofício Nº 52953/2025 TCU/Seproc (doc. nº 7007635) Ofício Nº 52953/2025 TCU/Seproc (doc. nº 7007638)
Deliberações expedidas pelo TCU:	
Emissão de novos atos, livres das inconsistências apontadas no referido Acórdão, em substituição aos atos de Aposentadoria anteriormente apresentados. Submeter os novos Atos à apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260 do Regimento Interno do TCU (Resolução TCU nº 155/2002).	
Síntese de providências adotadas e Resultados obtidos:	
1. Atos de Aposentadoria criados e submetidos à avaliação da Coordenadoria de Auditoria Interna e do TCU (doc. nº 7030184 e 7029839), dentro do prazo delimitado no art. 7º da I.N. nº 78/2018/TCU. SEI nº 0001290-37.2023.6.13.8000: Ato e-Pessoal nº 88989/2025. SEI nº 0013304-53.2023.6.13.8000: Ato e-Pessoal nº 88987/2025.	
Setor responsável pela implementação:	
Seção de Gestão de Aposentadorias e Pensões SEGAP.	



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SOUSA BRANT**, **Chefe de Seção**, em 03/03/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7194125** e o código CRC **01121FC8**.

